



## **BREVES NOTAS PARA SEREM LEVADOS EM CONSIDERACAO NO ÂMBITO DA REFLEXÃO SOBRE O FUTURO DA CCPOLANA**

### **1- CONTEXTUALIZAÇÃO**

O plano de actividades e orçamento para o exercício económico de 2024, foi aprovado em sessão da última Assembleia Geral Ordenaria, realizada em 16 Dezembro de 2023, com excepção de três actividades, nomeadamente, actividade 4.4- criar um fundo para subsídio de despesas de funeral do cooperativista, actividade 5.2- criar um fundo para subsídio de despesas de funeral do trabalhador e 5.4- Promover a admissão, excepcionalmente, alguns trabalhadores para a qualidade de cooperativistas.

Não obstante terem sido consideradas actividades importantes e pertinentes, as fundamentações e os critérios apresentados para a sua viabilização não colheram consensos da maioria dos cooperativistas presentes.

Assim, a Assembleia recomendou/encarregou ao Conselho Consultivo a reapreciação dessas actividades no quadro da reflexão geral e profunda do futuro que se pretende da cooperativa e dos cooperativistas tendo em conta o novo ambiente sócio-económico e a luz da Lei 23/2009, lei geral sobre as cooperativas.

### **2- COOPERATIVISMO ANTES DE FEVEREIRO DE 2009**

**(Cooperativas de Consumo antes da entrada em vigor da Lei 23/2009, Nova Lei Geral Sobre as Cooperativas)**

No passado, em 1982, através do Decreto nº 7/82, do Conselho de Ministros, o governo definiu as cooperativas de consumo, a CCPolana não era excepção, como a forma mais correcta que encontrou para a resolução dos problemas de abastecimento. Nessa altura, a população, ao organizar-se em cooperativas, não só revolveu uma grande parte dos seus problemas de abastecimento, como também combatia à especulação e, em suma, à exploração, devido a escassez de produtos da primeira necessidade que grassava o país inteiro. As cooperativas de consumo eram organizadas por bairros e os seus clientes eram só e, somente só, os residentes desses bairros e inscritos nas cooperativas.



Entre outros, as cooperativas de consumo tinham como objectivo de abastecer os seus membros de uma forma organizada e nas melhores condições de preço e qualidade de quaisquer bens de consumo e serviços, promovendo assim o seu bem estar material, social e cultural, alínea a) do Artigo 3 do Estatuto –Tipo das Cooperativas de Consumo aprovado pelo Decreto nº 7/82 de 18 de Abril.

Os cooperativistas das cooperativas de consumo não tinham outra contrapartida senão a garantia de abastecer-se, em quantidades limitadas, em bens da primeira necessidade, com destaque para os produtos alimentares da cesta básica. As cooperativas tinham alguns subsídios do estado, tinham prioridade nas suas aquisições junto das fábricas, armazenistas, distribuidores e os seus órgãos sociais não eram remunerados.

### **3- COOPERATIVISMO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2009**

**(Cooperativas de Consumo depois da entrada em vigor da Lei nº 23/2009, Nova Lei Geral Sobre as Cooperativas)**

A Lei nº 23/2009, Artigo 95 deu um prazo de dois anos para os estatutos das cooperativas existentes à data da entrada em vigor desta lei se adaptassem a este dispositivo legal.

Em sessão extraordinária da Assembleia Geral realizada em 27 de Junho de 2013, os membros da Cooperativa de Consumo da Polana aprovaram o estatuto em vigor adaptado à nova lei geral sobre as cooperativas, Lei nº 23/2009.

De acordo com o Artigo nº 2 da nova lei sobre as cooperativas (Lei nº 23/2009), as cooperativas são pessoas colectivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis e de controlo democrático, em que os seus membros obrigam-se a contribuir com bens e serviços para o exercício de uma actividade económica, de proveito comum, através de acções mútuas e mediante partilha de risco, com vista à satisfação das suas necessidades e aspirações económicas e um retorno patrimonial predominantemente realizado na proporção de suas operações.

A obrigatoriedade referida no parágrafo anterior é reforçada pelo nº 1 do Artigo 6) que referencia o Acto Cooperativo (transacções comerciais, ou seja, a compra pelo cooperativista de bens e serviços disponíveis na cooperativa), denominando esse acto com o praticado entre



cooperativas e os seus membros, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos seus objectivos.

Perdem a qualidade de cooperativistas os que sem justificação prévia não realizem vida activa e/ou transaccionem com a cooperativa, no âmbito do seu objecto social, num período consecutivo de dois anos (Alínea c) do artigo 12 dos estatutos);

É considerado motivo bastante para exclusão, entre outros, a perda do preenchimento dos requisitos previstos no nº 1 do artigo 29 da Lei 23/2009, inclusive se, no prazo de dois anos, o cooperativista que não retornar à actividade ou não praticar actos cooperativos (nº 3 do Artigo 34 da Lei das cooperativas).

Da interpretação dos dispositivos quer da Lei 23/2009, quer dos estatutos depreende-se que o cliente preferencial da CCPolana deve ser o membro e não o público em geral.

Infelizmente, na prática o maior volume de facturação da CCPolana é resultado de compras efectuadas pelo público e não pelos membros, contrariando o espírito da Lei e dos estatutos da cooperativa. As tabelas 1) e 2) ilustram, em termos de valor e quantidades de membros que praticaram acto cooperativo, transaccionar com a cooperativa.

**Tabela 1) - Evolução de cooperativistas que realizam acto cooperativo**

Descrição		Período/Ano		
		2021	2022	2023
Total de cooperativistas	(1)	613	320	320
Cooperativistas que realizam acto cooperativo	(2)	256	279	258
Cooperativistas que realizam acto cooperativo (%)	(3)=(2/1*100)	41.76	87.19	80.63

Tabela 2) - Evolução do acto cooperativo		Valores em (MT)		
		Período/Ano		
Descrição		2021	2022	2023
Vendas totais	(1)	23 599 841	29 587 271	30 844 103
Compras do público em geral	(2)=(1-3)	21 054 635	26 702 439	27 909 486
Compras dos cooperativistas/Acto cooperativo	(3)	2 545 205	2 884 832	2 934 617
Compras do público em geral (%)	(4)=(2/1*100)	89	90	90
Compras dos cooperativistas/Acto cooperativo (%)	(5)=(3/1*100)	11	10	10

#### 4- REFLEXÃO SOBRE O FUTURO DA COOPERATIVA

Para esta finalidade, o Conselho Consultivo realizou duas sessões nos dias 24 de Abril e 28 de Setembro de 2024. As sessões decorreram na sala de reuniões da Câmara do Comércio de Moçambique sita na Rua Mateus Sansão Muthemba no 452, nesta cidade. Para além dos membros do Conselho Consultivo participaram das duas sessões, os membros do Conselho de Direcção e o Director Executivo.

##### 4.1- ASSUNTOS ABORDADOS NA PRIMEIRA SESSÃO

- ✓ A fraca adesão dos cooperativistas pode estar relacionada com os preços praticados pela CCPolana alegadamente por serem pouco competitivos relativamente aos concorrentes mais próximo. Outro factor que foi levantado para justificar a fraca compra dos cooperativistas pode ter a ver com a mudança de residência de muitos cooperativistas, para fora do bairro onde operam as lojas da CCPolana.
- ✓ Alguns presentes eram de opinião que o objecto de actividade da cooperativa não está previsto na actual Lei das cooperativas. Por conseguinte os defensores desta opinião é de vender todo o património da cooperativa e distribuir o valor a arrecadar pelos cooperativistas, porque ela já não produzia rendimentos.
- ✓ Outros ainda diziam para distribuir os valores que são arrecadados na imobiliária, pelos cooperativistas

- ✓ Devido as diferenças de opiniões sobre algumas matérias, sobretudo quanto ao hipotético desenquadramento da actividade principal da cooperativa quanto a nova lei das cooperativas, os presentes recomendaram ao Conselho de Direcção para contratação de um especialista para proferir uma palestra sobre o cooperativismo moderno e ajudar a entender se as cooperativas de consumo não estão previstas na lei actual.

#### 4.2- ASSUNTOS ABORDADOS NA SEGUNDA SESSÃO

Palestra proferida por Dr. Bachir sobre o cooperativismo moderno e a nova lei das cooperativas. Doutor Bachir é um especialista em cooperativismo moderno, Advogado de profissão, autor do texto da actual lei das cooperativas e um dos criadores da Associação Moçambicana para a Promoção do Cooperativismo Moderno (AMPCM).

Durante a sua apresentação o Dr. Mahomed Bachir esclareceu o seguinte:

- ✓ A par de outras cooperativas, as cooperativas de consumo são um dos tipos de cooperativas prevista na nova lei;
- ✓ O acto cooperativo é de carácter obrigatório e sem a realização do mesmo, o cooperativista não beneficia da distribuição de excedente (havendo) e pode perder a qualidade de cooperativista;
- ✓ O património de uma cooperativa não é propriedade dos cooperativistas, mas sim apenas da cooperativa e os excedentes da venda do mesmo (património) revertem a favor das cooperativas do 1º ou 2º graus do mesmo ramo de actividade ou, na ausência destes, reverte a favor do Estado.
- ✓ O cooperativista é apenas proprietário da quota parte da sua participação no capital e pode reavê-la assim que decidir abandonar a organização

Dada a importância de que se revestiu a palestra, o Conselho Consultivo recomendou, ao Conselho de Direcção para solicitar ao Dr. Bachir para proferir uma igual palestra na Assembleia Geral em sessão imediatamente a seguir àquele encontro do Conselho Consultivo antes da apresentação dos resultados dessa reflexão.

## 5- PASSOS SUBSEQUENTES

Tendo em conta a relação entre a cooperativa e o cooperativista, o Conselho Consultivo recomenda a esta Assembleia para instruir o Conselho de Direcção para proceder a identificação dos cooperativistas que não realizam o acto cooperativo, notificá-los e propor medidas punitivas nos termos da lei.

Doravante os bónus, por ocasião de aniversários e quadra festiva, devem ser pagos proporcionalmente ao acto cooperativo (referente as compras a pronto pagamento ou o quinhão pago das vendas a crédito) do exercício anterior.

## 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ Apesar da concorrência desleal que as lojas da CCPolana enfrentam face aos seus concorrentes mais próximos os quais adquirem os seus produtos no mercado informal, os preços praticados nas nossas lojas, são competitivos, em resultado da estratégia de reduzida margem de comercialização para o cálculo do preço de venda. Esta afirmação é consubstanciada pela tendência crescente do volume de vendas registadas ao longo do tempo, nomeadamente, 23.599.841,00MT (2021), 29.587.271,00MT (2022) e 30.844.103,00MT (2023), vidé tabela 1);
- ✓ Do universo dos membros da CCPolana, ainda existe um grupo significativo de cooperativistas que ainda não percebeu as alterações profundas que foram introduzidas no movimento cooperativo moderno, caracterizadas pela obrigatoriedade do cooperativista realizar o acto cooperativo sob pena, não fazendo, de perder a sua qualidade de cooperativista nos termos da Lei Geral das cooperativas;
- ✓ As cooperativas de consumo, como é o caso da CCPolana, são um tipo de cooperativas que não viola nenhum dispositivo da Lei das cooperativas vigente;
- ✓ O património da CCPolana não é propriedade dos seus membros, pertence apenas e exclusivamente a CCPolana.